



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### RESOLUÇÃO Nº 314, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação de Comissão de Assuntos Relevantes no âmbito da Câmara Municipal para o desenvolvimento do estudo de medidas para minimizar os efeitos negativos da pandemia de Covid-19 sobre comércio e a indústria, viabilizar a atividade comercial e empresarial, bem como proporcionar a preservação e geração de empregos no município de Sumaré”.

**Autor:** Vereador Willian Souza.

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão de Assuntos Relevantes no âmbito da Câmara Municipal para o desenvolvimento do estudo de medidas para minimizar os efeitos negativos da pandemia de Covid-19 sobre comércio e a indústria, viabilizar a atividade comercial e empresarial, bem como proporcionar a preservação e geração de empregos no município de Sumaré.

**Art. 2º** - A Comissão será composta por cinco vereadores a serem nomeados através de Ato da Presidência, respeitando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que compõem a Câmara Municipal de Sumaré.

**Art. 3º** - A Comissão visa, entre outras medidas:

- a) promover a oitiva de comerciantes e empresários sobre as dificuldades econômicas, administrativas e financeiras geradas pela pandemia de Covid-19;
- b) analisar mecanismos para aliviar os impactos negativos da pandemia sobre a comércio e a indústria local, a fim de evitar o encerramento de suas atividades;
- c) analisar medidas cabíveis para a preservação e geração de novos empregos, renda e o fomento da economia no município de Sumaré;
- d) avaliar as licenças e alvarás de funcionamento das empresas e comércios em atividade no município de Sumaré;
- e) promover a revisão e aprimoramento das legislações vigentes que contenham incentivos à atividade econômica, para o fim de viabilizar a continuidade da indústria e comércio,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

bem como atrair novos investimentos produtivos nos mais diversos setores e incrementar a oferta de emprego e renda local.

**Art. 4º** - Para execução de seus objetivos de colaboração a Comissão poderá:

I – Receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitado;

II – Requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do Poder Público;

III - Convidar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV – Promover audiências públicas.

**Art. 5º** - Os trabalhos da Comissão serão abertos ao público em geral, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas.

**Art. 6º** - A Comissão terá sede na Câmara Municipal de Sumaré, e se reunirá em periodicidade e local definidos por seus integrantes, que definirão o seu funcionamento.

**Art. 7º** - O prazo de funcionamento da Comissão será de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez.

**Art. 8º** - Serão produzidos relatórios dos trabalhos, inclusive das reuniões, diligências e conclusão.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 31 de março de 2021.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 31 de março de 2021.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão Legislativa